PROJETO DE LEI Nº 115/2025

DO VEREADOR SAULO DATAS – INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.535/2025
VISTO

DATA: 29 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:00 hs. Em: 29/04/2025
Duas Faces
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 29/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 115 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/09/2025
Presidente

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a campanha Municipal de conscientização dos perigos do tabagismo na vida dos usuários ativos e passivos no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º - São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização sobre os danos causados pelo tabagismo à saúde dos usuários ativos e daqueles expostos passivamente à fumaça do cigarro;

II – promover a reflexão e o debate sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do uso do tabaco;

III – estimular a adoção de hábitos saudáveis, incentivando a prevenção ao uso de substâncias nocivas, com destaque para o cigarro e seus derivados;

IV – contribuir para a construção de uma cultura de promoção à saúde, com foco na valorização da vida, no bem-estar e na qualidade de vida da população.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1ª Secretária

CABEDELO – PB, 29 DE Abril DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/2e262a47-ac72-412a-be2d-e1bce41f4e4d

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O tabagismo é reconhecido mundialmente como uma das principais causas evitáveis de morte e doenças crônicas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo de produtos derivados do tabaco está associado a mais de 8 milhões de mortes por ano, sendo que aproximadamente 1,2 milhão dessas mortes ocorrem entre pessoas não fumantes expostas ao fumo passivo. Diante desse cenário alarmante, é dever do Poder Público adotar medidas efetivas de prevenção e conscientização.

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, uma **Campanha de Conscientização dos Perigos do Tabagismo**, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data que marca o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas. A escolha da data visa integrar as ações municipais a um movimento global de enfrentamento às dependências químicas, destacando especialmente os malefícios do cigarro — legalmente comercializado, porém de comprovado impacto nocivo à saúde pública.

A campanha proposta pretende promover **informação e debate**, com foco nos danos causados pelo tabagismo tanto para os usuários ativos quanto para os passivos, além de ressaltar os prejuízos econômicos, sociais e ambientais relacionados ao consumo do tabaco. Através de atividades como palestras, seminários, oficinas, cartilhas e materiais informativos, buscamos **estimular a prevenção, a mudança de comportamento e a valorização da vida com saúde e bem-estar**.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso da Câmara Municipal com políticas públicas de promoção à saúde, sendo uma ação educativa e preventiva que pode trazer benefícios duradouros à comunidade cabedelense. É fundamental que o poder legislativo se posicione como protagonista na defesa da vida e no combate aos fatores que comprometem a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei

CABEDELO – PB, 29 DE Abril DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/2e262a47-ac72-412a-be2d-e1bce41f4e4d

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 115/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 115/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em,___/___/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 115/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 28/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 28/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 115/2025

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 115/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre os Perigos do Tabagismo na vida dos Usuários Ativos e Passivos, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 29 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa conscientizar a sociedade acerca dos danos à saúde causados pelo tabagismo tanto aos usuários ativos como aos expostos passivamente à fumaça do cigarro.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 115/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 115/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, visa a saúde e o bem-estar do público-alvo.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 115/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05/06/2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 115/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 / 06 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 05/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 115/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 05/06/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Moura Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador GOIGLEI RAMALHO

Em, 05/06/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 05/06/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 115/2025.

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°115/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa conscientizar a sociedade acerca dos danos à saúde causados pelo tabagismo tanto aos usuários ativos como aos expostos passivamente à fumaça do cigarro.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, visa a saúde e o bem-estar do público-alvo.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 115/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em ____/____/ 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 115/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____ /____ / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA____/____/____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015 40

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 001/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Redija-se assim o art. 1º:

Art. 1º Fica instituído a campanha de conscientização dos perigos do tabagismo na vida dos usuários ativos e passivos no âmbito do Município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

JUSTIFICATIVA.

A Emenda visa corrigir a redação do art. 1º que equivocadamente faz referência a conscientização dos perigos do tabagismo no âmbito da Câmara Municipal, sendo que o objetivo do Projeto de Lei é alcançar todo o Município de Cabedelo, não se limitando ao Poder Legislativo Municipal.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto de 2025.

Ver. SAULO DANTAS
"Autor da Propositura"

Ver. Subscritor

Ver. Subscritor

Art. 94. As emendas ou substitutivos serão apresentadas nas seguintes oportunidades:
(...)
III – no **Plenário**, por qualquer Vereador, com a subscrição de pelo menos mais dois parlamentares, quando da discussão da proposição em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno.
(...)

Resolução nº 158/2006 – Regimento Interno.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016 40

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 115/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** com a Emenda nº 001/2025, do Autor da Propositura, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 02-09-2025.

Em, 03/09/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007 w

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1.004/2025.

Cabedelo (PB), em 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 120/2025** o **Projeto de Lei n° 115/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas e que "INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, com a Emenda de Plenário nº 001/2025, na Sessão Ordinária de 02 de setembro do corrente anó, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 04/09/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 120/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 115/2025

(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 02/09/2025
VISTO

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído a campanha Municipal de conscientização dos perigos do tabagismo na vida dos usuários ativos e passivos no âmbito do Município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização sobre os danos causados pelo tabagismo à saúde dos usuários ativos e daqueles expostos passivamente à fumaça do cigarro;

II – promover a reflexão e o debate sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do uso do tabaco;

III – estimular a adoção de hábitos saudáveis, incentivando a prevenção ao uso de substâncias nocivas, com destaque para o cigarro e seus derivados;

IV – contribuir para a construção de uma cultura de promoção à saúde, com foco na valorização da vida, no bem-estar e na qualidade de vida da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010 09
019

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.535 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha municipal de conscientização dos perigos do tabagismo na vida dos usuários ativos e passivos no âmbito do Município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização sobre os danos causados pelo tabagismo à saúde dos usuários ativos e daqueles expostos passivamente à fumaça do cigarro;

II – promover a reflexão e o debate sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do uso do tabaco;

III – estimular a adoção de hábitos saudáveis, incentivando a prevenção ao uso de substâncias nocivas, com destaque para o cigarro e seus derivados;

IV – contribuir para a construção de uma cultura de promoção à saúde, com foco na valorização da vida, no bem-estar e na qualidade de vida da população.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EFE6-78D2-C73E-C3F0 e informe o código EFE6-78D2-C73E-C3F0

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EFE6-78D2-C73E-C3F0 e informe o código EFE6-78D2-C73E-C3F0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 02000
027

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 15 de Setembro de 2025 | Edição Nº 369

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0134/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

0001663 3190.86 99 18020000 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA — 100.000,00

Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00
Total de Suplementações — 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

99 999 2008 9001 RESERVA PREVIDENCIÁRIA R.P.P.S

0002789 9990.99 99 18012111 Reserva de Contingência — 100.000,00

Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00
Total de Anulações — 100.000,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F9E-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F9E-8E71-7E50

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

0001566 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 10.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002066 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 10.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 452 1028 2163 MANTER A LIMPEZA URBANA

0002254 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 100.000,00

Total da Ação — 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 100.000,00

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002500 3390.91 99 15001002 SENTENÇAS JUDICIAIS — 15.000,00

Total da Ação — 15.000,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002527 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002585 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 35.000,00
Total de Suplementações — 276.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 451 1036 1035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

0002076 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 1.190,00
0002078 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 5.980,00
0002079 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS — 810,00
0002080 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

Total da Ação — 9.170,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F9E-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F9E-8E71-7E50

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2025.36.1.0 -(03)3021-0000 Pag

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0135/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0000181 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 3.500,00

Total da Ação — 3.500,00
Total da Unidade Orçamentária — 3.500,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC

04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000228 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 10.000,00

Total da Ação — 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 10.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

0000323 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES — 78.000,00

Total da Ação — 78.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 78.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001217 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 30.000,00

Total da Ação — 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 30.000,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F9E-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F9E-8E71-7E50

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2025.36.1.0 -(03)3021-0000 Pag

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

15 451 1037 1036 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS

0002081 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 11.960,00
0002082 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 770,00
0002084 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 1.770,00
0002086 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 11.960,00
0002087 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 5.980,00

Total da Ação — 32.440,00

15 451 1036 1037 CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

0002089 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 9.620,00
0002090 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 5.980,00

Total da Ação — 15.600,00

15 451 1038 1038 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS

0002094 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00

Total da Ação — 1.190,00

15 451 1040 1039 EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS

0002095 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO — 1.190,00
0002096 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 1.190,00
0002097 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 1.190,00
0002098 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00
0002099 3390.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00
0002104 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 1.190,00
0002105 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 1.190,00
0002518 4490.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 990,00

Total da Ação — 9.320,00

17 512 1037 1040 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

0002109 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES — 320,00

Total da Ação — 320,00

15 451 1039 1041 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE.

0002110 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 11.960,00
0002112 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 11.960,00
0002113 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES — 11.960,00

Total da Ação — 35.880,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-0F9E-8E71-7E50 e informe o código 4AA8-0F9E-8E71-7E50

www.publicsoft.com.br - Publicsoft Contabilidade - versão 2025.36.1.0 -(03)3021-0000 Pag

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 02/10

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 5º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, como a elaboração do plano SAN Municipal, coordenação, monitoramento e avaliação da execução do plano, prestação de contas, entre outras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AEB8-AB07-1655-D0B6 e informe o código AEB8-AB07-1655-D0B6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9181-59EC-2A27-1008 e informe o código 9181-59EC-2A27-1008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.534 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do Art.3º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*
(...)
***IV** – outras modalidades de auxílio, tais como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de projetos ou eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas nos imóveis para utilização do projeto ou evento;*
(...)"

Art. 2º Altera o §2º do Art. 5º da Lei nº 2.472/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º**.....*
(...)
***§2º** – a comissão responsável por analisar as propostas deverá ser constituída por 3 (três) servidores indicados pelo titular da pasta responsável pelo projeto ou evento, e designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9181-59EC-2A27-1008 e informe o código 9181-59EC-2A27-1008

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.535 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha municipal de conscientização dos perigos do tabagismo na vida dos usuários ativos e passivos no âmbito do Município de Cabedelo a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º São objetivos gerais da campanha:

I – promover a conscientização sobre os danos causados pelo tabagismo à saúde dos usuários ativos e daqueles expostos passivamente à fumaça do cigarro;
II – promover a reflexão e o debate sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais do uso do tabaco;
III – estimular a adoção de hábitos saudáveis, incentivando a prevenção ao uso de substâncias nocivas, com destaque para o cigarro e seus derivados;
IV – contribuir para a construção de uma cultura de promoção à saúde, com foco na valorização da vida, no bem-estar e na qualidade de vida da população.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EFE9-7ED0-C73E-C5F0 e informe o código EFE9-7ED0-C73E-C5F0

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 022 40
023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/EFE6-78D2-C73E-C3F0 e informe o código EFE6-78D2-C73E-C3F0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.536 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo a campanha educativa permanente denominada **"Desligue o Motor"**, com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis;
II – diminuir a poluição sonora causada por motores em funcionamento desnecessário;
III – promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas sustentáveis no trânsito.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.537 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.554.019,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DEZENOVE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso na Estrutura Orçamentária do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2025, no valor global de R$ 1.554.019,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e dezenove reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito adicional Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de Recursos de Transferências do Governo Federal referentes a Transferências Especiais (Emenda Parlamentar) e Contrato de Repasse através do Ministério das Cidades, especificados nos Anexos I e II, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/2F85-D46D-7E08-0BD7 e informe o código 2F85-D46D-7E08-0BD7